

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**
**Coordenação de Outorga da Superintendência de Recursos
Hídricos**

DESPACHO n.º 916, 29 de novembro de 2017

Outorga prévia à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no córrego Manjolo, na Bacia Hidrográfica do rio Corumbá.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do Art. 31 da Resolução ADASA nº 16, de 17 de setembro de 2014, c/c Portaria nº 60, de 15 de junho de 2012; e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00197-00002096/2017-38, resolve:

Art. 1º Conceder outorga prévia à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ 00.359.877/0001-73, doravante denominada outorgada, para lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no córrego Manjolo, na Bacia Hidrográfica do rio Corumbá. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamento outorgadas e as características do empreendimento estão definidos conforme tabela a seguir:

Tabela 01: Dados quantitativos calculados para o ponto de lançamento.

| Área de contribuição | | Coordenadas | | Volumes das bacias projetadas | | | Vazão da Bacia 01 p/ Bacia 02 (L/s) | Vazão máxima de lançamento (L/s) |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|---------|-----------------------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| Área de drenagem (hectares) | Nível de impermeabilidade | UTM N | UTM E | Volume 01 (Bacia de qualidade) m³ | Volume 02 (Bacias de quantidade) m³ | Volume Total das bacias de detenção m³ | | |
| 405,18 | 89% | 8.236.842 | 169.429 | 66.000,00 | 104.000,00 | 170.000,00 | 909,78 | 9.886,4 |

Art. 2º A outorga, objeto deste Despacho, vigorará pelo prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de publicação do extrato de outorga no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

§ 2º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o(a) Outorgado(a) deverá requerer a outorga para o uso de lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela ADASA, o completo atendimento ao Artigo 5º deste Despacho.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes situações:

I - não cumprimento das condições estabelecidas nesta outorga;

II - quando constatadas modificações no projeto;

III - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

IV - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;

V - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se exigível no caso;

VI - a pedido do(a) Outorgado(a).

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º Constituem obrigações do(a) Outorgado(a):

I – Apresentar à ADASA o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:

- a. Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estrutura final de lançamento no leito do rio;
- b. O projeto para as bacias do ponto de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos, dimensionadas para um volume mínimo e vazão máxima de descarga especificados na tabela 01 do artigo 1º;
- c. Avaliação do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;
- d. Detalhamento do emissário de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;
- e. Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;
- f. Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do corpo hídrico;
- g. Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de aumento da infiltração e diminuição do pico de cheia;
- h. Avaliação da qualidade das águas do efluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos na Tabela 04 - Características do Efluente, do Anexo I da Resolução Adasa nº 13, de 26 de agosto de 2011;
- i. Os corpos hídricos receptores estão classificados, conforme a Resolução nº 02 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, de 17 de dezembro de 2014, como de Classe 2. O(A) Outorgado(a), dessa forma, deverá providenciar o tratamento necessário do efluente, executando todas as obras cabíveis, de forma a atender à classe definida para os respectivos corpos receptores.

II – Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo);

III – Na fase de construção do empreendimento, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos, bem como revestir os emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos.

IV – Efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar N° 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar n° 711, de 13 de setembro de 2005;

V – Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante impactado pela descarga das águas pluviais.

Art. 6º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da Lei n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 7º O(A) Outorgado(a) sujeita-se à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 8º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso dos recursos hídricos e pelo não atendimento às solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o(a) Outorgado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer impermeabilização adicional da superfície do empreendimento sem prévia comunicação e anuência da ADASA.

Art. 10. A transferência do direito de uso somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da ADASA.

Art. 11. Este Despacho não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O(A) Outorgado(a) deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção obrigatória de licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 12. O(A) Outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 13. O(A) Outorgado(a) fica obrigada a fazer a manutenção periódica nas bacias de quantidade/qualidade e nos dispositivos de decantação "First Flush", incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercá-las, se for o caso, e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 14. Este Despacho entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

Rafael Machado Mello

Superintendente de Recursos Hídricos



do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3658520** código CRC= **1E725879**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4984

00197-00002096/2017-38

Doc. SEI/GDF 3658520



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

ANEXO I – REQUERIMENTO DE OUTORGA DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS.

01 – REQUERIMENTO

Nome / Razão Social do responsável: _____ CPF / CNPJ: _____
vem requerer junto à ADASA/DF: () Outorga de direito de uso de recursos hídricos; () Outorga prévia; () Registro;
() Modificação da Outorga; () Renovação da Outorga; () Transferência da Outorga; () Suspensão/Revogação da Outorga;
conforme as especificações abaixo e de acordo com o disposto nas Leis Distritais n.º 4.285, de 26/12/08 e n.º 2.725, de 13/06/01, e na
Resolução/ADASA n.º 350, de 23 de junho de 2006.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E RESPONSÁVEL

| | | |
|--|----------|------|
| Endereço do Empreendimento: SubCentro e Centro Urbano do Recanto das Emas | | |
| R. A. / Núcleo Rural: Recanto das Emas | CEP: | |
| Endereço para contato: | | |
| R. A. / Núcleo Rural do contato: | CEP: | |
| Telefone do contato: | Celular: | Fax: |

03 - CARACTERÍSTICAS DOS LANÇAMENTOS

| Coordenadas do lançamento (em UTM N e UTM E): | Área de contribuição do empreendimento (em ha): | % de impermeabilização da área de contribuição do empreendimento: | Vazão máxima estimada para o lançamento (L/s): |
|--|---|---|---|
| N = 8.237.481,730 / E = 170.516,384 | 71,73 | 86 | 962,0 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Caso haja mais do que 10 coordenadas, anexar a este requerimento tabela complementar com os dados de identificação e características do lançamento (item 3).

Nome do Manancial (Rio): **Córrego Monjolo** Bacia Hidrográfica: **Alagado/Ponte Alta**

04 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Projeto Básico contendo no mínimo:

a) dados referentes à rede de drenagem; b) especificação, dimensionamento e localização dos reservatórios de qualidade e de quantidade e das estruturas de infiltração, quando couber; c) volumes de água retidos e produzidos na bacia; d) detalhe das estruturas de descarga no corpo hídrico, quando couber; e) mapa de interferências no corpo hídrico a jusante; e f) anexo fotográfico com a situação atual do(s) ponto(s) de lançamento.

Documentação complementar em caso de empreendimento em execução previamente à Resolução/ADASA n.º 350, de 23 de junho de 2006.

06 - DOCUMENTAÇÃO GERAL (FOTOCÓPIA): *Atenção! Em se tratando de procuração, autenticar em cartório.*

- Pessoa Física – CPF, Identidade / Pessoa Jurídica – CNPJ, Contrato Social, Estatuto da Empresa;
- Documentos relacionados ao licenciamento ambiental (caso já existentes no momento do requerimento);

OBS: As informações relacionadas acima deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de empreendimento, podendo o requerente acrescentar outras julgadas importantes para a análise do processo.

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Requerente ou de seu Representante Legal)

recurso interposto pela empresa L&S Soluções em Serviços de Limpeza Ltda., eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela SAF de aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 13.357,93 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 191, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de OUTUBRO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; nos incisos I e III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00002431/2017-06, Resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS), relativa ao mês de OUTUBRO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.342.166,50 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), relativa ao mês de OUTUBRO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.423.436,23 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 889/2017: MILENA DE ARAÚJO HONORATO ME, concede outorga para captação de água superficial, por meio de dois caminhões pipa, Bacias Hidrográficas Múltiplas, terraplanagem, irrigação e construção civil, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 197-00002142/2017-07.

Despacho/SRH nº 890/2017: VERSATIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, concede outorga para captação de água superficial, por meio de um caminhão pipa, Bacias Hidrográficas Múltiplas, irrigação, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 00197-00002251/2017-16.

Despacho/SRH nº 916/2017: TERRACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de lançamento, córrego Monjolo, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, referente a implantação do sistema de drenagem urbana do Centro Urbano e Subcentro Urbano do Recanto das Emas/DF, RECANTO DAS EMAS/DF. Processo SEI nº 00197-00002096/2017-38.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada.sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO ITAPOÁ, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno da descentralização do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 59.130 - Administração Regional do Itapoá;

UG 190.130

I - OBJETO: Apoio ao projeto Mossoró Dayó, conforme ofício nº 053/2017-GAB, deputado Israel Batista.

II - Vigência: data de início: 01/11/2017; término: 28/02/2018.

III - PT: 13.392.6219.4090.0032 - APOIO A EVENTOS-PROJETO MOSSORÓ DAYÓ-DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.41 100 R\$ 75.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

CLÁUDIA SILVA SANTANA

Administradora do Itapoá

Titular da UP Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL PEIGON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.797.140/0001-44, no CEAC sob o nº 3173, neste ato representado por Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves a captar R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural GAMETALKS inscrito no processo nº 0150.002.725/2017 e aprovado em 07 de dezembro de 2017 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, LEILA GOMES DE BARROS REGO - Concedente e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, JULIO CESAR MENEGOTTO - NOVACAP - Executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

UG: 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

PARA: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

U.G: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para manutenção dos equipamentos da Fonte Luminosa da Torre de TV de Brasília.

II - Data de início do evento: de acordo com o cronograma de execução a ser efetuado pela Executante.

III - PT: 23.695.6207.4199.2269 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39 - FONTE - 120, valor R\$ R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e lazer

JULIO CESAR MENEGOTTO

Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento nº 003/2017 - UGA/SAT/SETUL, Programa de Qualificação de Artesãos do Distrito Federal, de acordo com os autos do processo 220.001885/2017: Instituto Terceiro Setor, CNPJ 02.603.185/0001-54, Proposta macrorregião 7, classificado em 1º lugar, pontuação por média total de 48,4; Instituto Terceiro Setor, CNPJ 02.603.185/0001-54, Proposta macrorregião 6, classificado em 2º lugar, pontuação por média total de 46,7; Instituto Botucatu, CNPJ 13.227.787/0001-70, Proposta macrorregião 4, classificado em 3º lugar, pontuação por média total de 46,7; Instituto Sócio Cultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária - Ipês Instituto, CNPJ 08.106.714/0001-90, Proposta macrorregião 3, classificado em 4º lugar, pontuação por média total de 37,8.

Art. 2º A Comissão de Seleção em consonância ao item 10.1 do edital abriu prazo para as organizações da sociedade civil interporem recurso ao resultado provisório de classificação. Não houve apresentação de recurso.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI